

*Protocolo de Intenções que entre si celebram o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - **IBRAOP**, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - **ATRICON** e **TRIBUNAIS DE CONTAS** para desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de orientações técnicas.*

Os órgãos públicos e as entidades adiante identificados, doravante denominado PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esse PROTOCOLO tem por objeto a cooperação entre o Instituto Brasileiro de Obras Públicas - IBRAOP, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON e Tribunais de Contas para desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por meio deste PROTOCOLO será provido o apoio à execução do Projeto para Elaboração de Orientações Técnicas e demais ações de aprimoramento, relativas às Auditorias de Obras Públicas realizadas pelos Tribunais de Contas Brasileiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente protocolo consistirá:

- I. no desenvolvimento das atividades necessárias ao estudo, elaboração e edição de Orientações Técnicas (OT) e em ações de aprimoramento das Auditorias de Obras Públicas;
- II. na participação do Ibraop e dos representantes dos Tribunais de Contas nos Subcomitês Técnicos previstos no Ato do Conselho Deliberativo do Ibraop nº 001/2009, em anexo;
- III. no conhecimento mútuo das normas e procedimentos de execução do Projeto para implantação das OT em Auditoria de Obras Públicas;
- IV. na divulgação das OT e demais ações objeto do presente termo, como forma de promover o aprimoramento da gestão de obras públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui objeto do presente PROTOCOLO a transferência de informações sigilosas protegidas pela legislação e de informações consideradas de caráter confidencial pelos signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

- I. designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como representante, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II. levar ao conhecimento dos demais PARTICIPES, imediatamente, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO para a adoção de medidas cabíveis;
- III. fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização

de outros instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas.

- IV. resguardar, nos termos da lei, o sigilo dos documentos e informações que recebam face à assinatura do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IBRAOP

- I. receber as proposições, realizar os estudos necessários, priorizar os temas a ser objeto de emissão de OT, entre aqueles propostos;
- II. formar os Subcomitês Técnicos, contando com membros indicados pelos PARTÍCIPES, e distribuir os respectivos temas para elaboração de OT, coordenando suas atividades;
- III. informar aos demais PARTÍCIPES os nomes de todos os participantes de cada Subcomitê Técnico;
- IV. formar o Comitê Deliberativo, contando com membros indicados pelos PARTÍCIPES, observado o disposto no § 3º da cláusula sexta;
- V. proceder à devida tramitação das OT, indicando local, data e fornecendo todas as informações necessárias à realização de reuniões, bem como as coordenando;
- VI. dar publicidade aos trabalhos, atividades, estudos e OT editadas, em conjunto com os demais PARTÍCIPES.

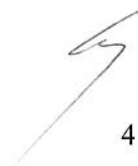
CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ATRICON

- I. realizar eventos ou fóruns, conjuntamente com os demais partícipes, ou participar em eventos ou fóruns de discussão de interesse comum;
- II. promover o intercâmbio de informações e experiências sobre aperfeiçoamentos científicos e técnicos;

- III. promover ações em atividades relacionadas ao desenvolvimento, elaboração, aperfeiçoamento, validação ou divulgação de metodologias, critérios, técnicas e procedimentos relativos ao aprimoramento da Gestão e do Controle de Obras Públicas.
- IV. dar apoio logístico às ações desenvolvidas pelo Ibraop, relacionadas ao objeto deste Protocolo, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- I. dar apoio logístico e técnico ao Ibraop, na medida de suas disponibilidades, para a realização das atividades objeto deste PROTOCOLO;
- II. indicar um técnico de seu quadro funcional, associado regular do Ibraop, para representá-lo no Comitê Deliberativo, no caso de PARTÍCIPE filiado, em concordância com o Ato do Conselho Deliberativo do Ibraop Diex 001/2009.
- III. viabilizar a participação de servidor que esteja integrando Subcomitê Técnico, na medida de suas disponibilidades, colaborando com suas atividades, custeando seu comparecimento a reuniões presenciais, limitadas a duas por ano, além daquelas a serem realizadas nos Encontros Técnicos e Simpósios Nacionais de Auditoria de Obras Públicas;
- IV. possibilitar a participação de seu representante no Comitê Deliberativo nas reuniões convocadas pelo Ibraop, na medida de suas disponibilidades, arcando com suas despesas de deslocamento e hospedagem, na medida de suas disponibilidades;
- V. dar publicidade aos trabalhos, atividades, estudos e Orientações Técnicas editadas, em conjunto com os demais PARTÍCIPEs;



- VI. associar-se ao Ibraop, na qualidade de Tribunal de Contas Filiado, de acordo com as condições estatutárias do Instituto, se houver interesse em compor o Comitê Deliberativo das OTOrientações Técnicas do Ibraop.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O apoio logístico a que se refere o inciso I, Cláusula, constitui-se na, acima, utilização da infraestrutura do PARTÍCIPE, tais como instalações físicas, material de expediente, telefone, computadores, acesso à Internet e suas facilidades de comunicação por correio eletrônico e sistemas de mensagens instantâneas, pelos técnicos envolvidos nesse trabalho, bem como nas reuniões presenciais que vier a sediar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O apoio técnico a que se refere o inciso I, Cláusula, acima, constitui-se na participação dos servidores envolvidos nos trabalhos descritos neste PROTOCOLO e de outros eventualmente convidados, além da disponibilização do acervo técnico do PARTÍCIPE;

PARÁGRAFO TERCEIRO § 3º - Ao optar por não realizar a associação ao Ibraop, conforme o inciso VI, desta Cláusula, acima, o Tribunal respectivo, por não compor o Comitê Deliberativo, perderá o direito a voto, na aprovação das OTOrientações Técnicas, mantendo as demais prerrogativas constantes no presente PROTOCOLO.Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PARTÍCIPIES

Os PARTÍCIPIES deste PROTOCOLO são os seguintes:

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon;

Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop;

Tribunal de Contas da União - TCU;

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR;

Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Tribunal de Contas do Estado de Tocantins;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida a adesão de outros órgãos ou entidades públicos como PARTÍCIPES deste PROTOCOLO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os PARTÍCIPES designarão seus representantes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente PROTOCOLO caberão aos responsáveis designados na forma do parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste instrumento, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO terá vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia deste PROTOCOLO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste PROTOCOLO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, e das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste PROTOCOLO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal,



Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, os PARTICIPES assinam o presente PROTOCOLO em 04 vias de igual teor e forma.

Curitiba - PR, 16 de novembro de 2009.

**Tribunal de Contas da
União**

Ubiratan Diniz de Aguiar
Ministro Presidente

**Tribunal de Contas do
Estado do Paraná**

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Presidente

**Tribunal de Contas do
Estado do Piauí**

Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Presidente

**Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo**

Edgar Camargo Rodrigues
Conselheiro Presidente

**Tribunal de Contas do
Estado do Rio Grande
do Sul**

Porfírio José Peixoto
Conselheiro Presidente

**Tribunal de Contas do
Estado do Tocantins**

Severiano José Costandrade
Conselheiro Presidente

**Associação dos
Membros dos
Tribunais de Contas-
Atricon**

Victor Faccioni
Presidente

**Instituto Brasileiro de
Obras Públicas -
Ibraop**

Cezar Augusto Pinto Motta
Presidente

